



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 317/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1020/2013, que “Institui o auxílio-educação aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de setembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 09/09/2013

Horas: 11:30

Por: Antônio



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1020/2013

Institui o auxílio-educação aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-educação destinado aos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia - Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 2º. O auxílio-educação é a vantagem pecuniária, de caráter indenizatório, concedido aos servidores públicos estaduais efetivos da Secretaria de Estado da Educação, conforme os valores discriminados no Anexo único desta Lei Complementar, calculado, proporcionalmente, segundo a carga horária de trabalho dos servidores, não incidente sobre o 13º salário, cujos efeitos financeiros transitórios serão válidos a partir de 1º de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Para os Profissionais do Magistério e Professores Classe "A" e Classe "B", os valores recebidos a título de auxílio-educação serão computados para fins do cumprimento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de setembro 2013.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1020/2013

ANEXO ÚNICO

Professores

Cargo	Auxílio-Educação – Valor Unitário		
	20h	25h	40h
Prof. Estatutário Classe A	R\$ 58,00	-	R\$ 116,00
Prof. Estatutário Classe B	R\$ 58,00		R\$ 116,00
Prof. Estatutário Classe C	R\$ 76,00	R\$ 95,00	R\$ 152,00
Total			

Técnicos e Analistas Educacionais

Cargo	Auxílio-Educação – Valor Unitário
	Técnicos e Analistas
	40h
Tec. Administrativo TE I	R\$ 60,00
Tec. Administrativo TE II	R\$ 76,00
Analista Educacional	R\$ 168,00
Total	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 225 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Institui o auxílio-educação aos servidores abrangidos pela Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei, que institui o auxílio-educação, possui caráter indenizatório e pecuniário, que será concedido aos servidores públicos estaduais efetivos da Secretaria de Estado da Educação, conforme os valores discriminados no Anexo Único do Projeto, calculado, proporcionalmente, segundo a carga horária de trabalho dos servidores, não incidente sobre o 13º salário, cujos efeitos financeiros transitórios serão válidos a partir de 1º de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2013, em atendimento às determinações contidas na Constituição Federal, dispostas no artigo 37, inciso X, *in verbis*: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”.

É salutar prelecionar que aos Profissionais do Magistério e Professores Classe “A” e Classe “B”, no que atine a valores recebidos a título de auxílio-educação serão computados para fins do cumprimento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

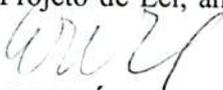
Apesar de todas as adversidades econômicas que passam os Estados Brasileiros, oriundas de uma crise mundial, este Governo, primando pela valorização do ser humano, com vistas a garantir o pleno desenvolvimento da Dignidade da Pessoa Humana, dignidade essa inerente a cada pessoa, constituindo o princípio máximo do Estado Democrático de Direito, busca de todas as formas, valorizar o profissional da Educação.

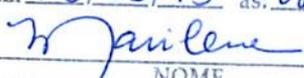
Nesse sentido, o Governo Estadual, sensibilizado com os anseios da categoria, apresentou proposta de negociação ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia, por meio da MENP – Mesa Estadual de Negociação Permanente, que foi aprovada, demonstrando o comprometimento dos servidores da Educação, pois, bem se sabe o grande papel desenvolvido por esses servidores frente à Instituição Escolar, os quais buscam, incansavelmente, oferecer à comunidade uma educação de qualidade, voltada ao pleno desenvolvimento do aluno.

Assim, a medida ora proposta busca amenizar as perdas salariais, além de valorizar os profissionais da Educação do Estado de Rondônia que, diariamente, formam cidadãos para o exercício pleno da cidadania.

Pelo exposto, é que se encaminha o anexo Projeto de Lei, para instituir auxílio-educação, com o escopo de corrigir as defasagens salariais, assegurando aos profissionais da educação, melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 03/09/13 às: 08:30

NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

IMPACTO FINANCEIRO DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO : 01 DE AGOSTO DE 2013 À 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Descrição	Quantitativo				Auxílio-Educação - Valor Unitário - Professores			Auxílio-Educação - Valores Totais - Professores				
	20h	25h	40h	Total	20h	25h	40h	20h	25h	40h	Impacto Mensal	Impacto Total Exercício 2013
Prof. Estatutário Classe A	309	-	526	835	R\$ 58,00	R\$ -	R\$ 116,00	R\$ 17.922,00	R\$ -	R\$ 61.016,00	R\$ 78.938,00	394.690,00
Prof. Estatutário Classe B	8	-	41	49	R\$ 58,00	R\$ -	R\$ 116,00	R\$ 464,00	R\$ -	R\$ 4.756,00	R\$ 5.220,00	26.100,00
Prof. Estatutário Classe C	420	481	10.341	11.242	R\$ 76,00	R\$ 95,00	R\$ 152,00	R\$ 31.920,00	R\$ 45.695,00	R\$ 1.571.832,00	R\$ 1.649.447,00	8.247.235,00
Sub-Total Professores	737	481	10.908	12.126				R\$ 50.306,00	R\$ 45.695,00	R\$ 1.637.604,00	R\$ 1.733.605,00	8.668.025,00

Descrição	Quantitativo		Auxílio-Educação - Valor Unitário - Técnicos e Analistas		Auxílio-Educação - Valores Totais - Técnicos e Analistas		
	40h	Total	40h	40h	40h	Impacto Mensal	Impacto Total Exercício 2013
Téc. Administrativo TE I	5.722	5.722	R\$ 60,00	R\$ 343.320,00	R\$ 343.320,00	1.716.600,00	
Téc. Administrativo TE II	2.247	2.247	R\$ 76,00	R\$ 170.772,00	R\$ 170.772,00	853.860,00	
Analista Educacional	60	60	R\$ 168,00	R\$ 10.080,00	R\$ 10.080,00	50.400,00	
Sub-Total Administrativos	8.029	8.029		R\$ 524.172,00	R\$ 524.172,00	2.620.860,00	

Total Geral	737	481	18.937	20.155	R\$ 50.306,00	R\$ 45.695,00	R\$ 2.161.776,00	R\$ 2.257.777,00	R\$ 11.288.885,00
-------------	-----	-----	--------	--------	---------------	---------------	------------------	------------------	-------------------

Impacto financeiro total do período financeiro de validade do Auxílio-Educação: 01/ago/2013 à 31/dez/2013 (5 meses) == >>> R\$ 11.288.885,00

Notas Importantes:

- Este acordo entre a SEDUC-Rondônia e o SINTERO, ficou condicionado aos seguintes repasses financeiros em 2013:

ALE-RO - Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia:	R\$	4.000.000,00
SEFIN-RO - Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia:	R\$	1.000.000,00
SEPLAN-RO - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia:	R\$	1.000.000,00
	R\$	6.000.000,00
- Os repasses financeiros acima descritos não fazem parte dos 25% devidos à Educação;
- O restante do custo deste acordo será coberto com os recursos desta Secretaria de Estado;
- A duração da concessão deste Auxílio-Educação é de 01/ago/2013 à 31/dez/2013 (5 meses).

Referência: FOPAG/julho/2013

Handwritten signature



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o auxílio-educação aos servidores abrangidos pela Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-educação destinado aos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia - Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art. 2º. O auxílio-educação é vantagem pecuniária, de caráter indenizatório, concedido aos servidores públicos estaduais efetivos da Secretaria de Estado da Educação, conforme os valores discriminados no Anexo Único desta Lei Complementar, calculado, proporcionalmente, segundo a carga horária de trabalho dos servidores, não incidente sobre o 13º salário, cujos efeitos financeiros transitórios serão válidos a partir de 1º de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Para os Profissionais do Magistério e Professores Classe "A" e Classe "B", os valores recebidos a título de auxílio-educação serão computados para fins do cumprimento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Professores

Cargo	Auxílio-Educação – Valor Unitário		
	20h	25h	40h
Prof. Estatutário Classe A	R\$ 58,00	-	R\$ 116,00
Prof. Estatutário Classe B	R\$ 58,00		R\$ 116,00
Prof. Estatutário Classe C	R\$ 76,00	R\$ 95,00	R\$ 152,00
Total			

Técnicos e Analistas Educacionais

Cargo	Auxílio-Educação – Valor Unitário
	Técnicos e Analistas
	40h
Tec. Administrativo TE I	R\$ 60,00
Tec. Administrativo TE II	R\$ 76,00
Analista Educacional	R\$ 168,00
Total	

Handwritten signature